



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Lei Nº 744/90

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder alteração no Artigo 214 da Lei Municipal nº 438/77 e dar outras providências.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal Decretou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o contido no artigo 214, da Lei Municipal 438/77, que trata da multa imposta em caso de infração a qualquer artigo / constante do Capítulo II, de mencionada Lei, e dar outras providências.

Artº 2º - Em consequência da alteração prevista no artigo anterior, o artigo 214 da Lei nº 438/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214 - Em caso de infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa progressiva, com base na Unidade Fiscal Padrão.

§ 1º - A multa prevista no presente artigo será aplicada aos infratores, na seguinte forma:

a) No caso de notificação da primeira ocorrência, o infrator pagará multa de 1 (uma) U.F.P (Unidade Fiscal Padrão).

b) Em caso de reincidência, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) U.F.P.

c) Sendo notificado em razão de uma terceira infração, o infrator pagará multa equivalente a 10 (dez) U.F.P.

§ 2º - Persistindo o comerciante no não cumprimento da Lei nº 438/77 e 627/86, no que diz respeito ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, este terá o alvará de Licença para funcionamento cassado, por tempo indeterminado, e o mesmo somente será revalidado em caso de compromisso expresso quanto ao cumprimento da mencionada Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

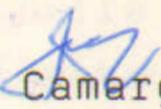
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

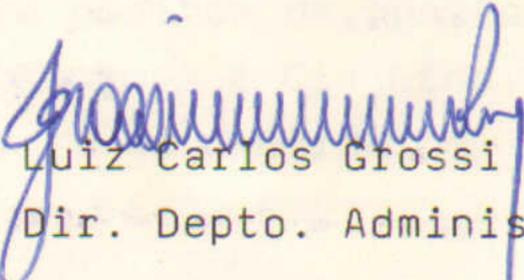
§ 3º - Uma vez cassado o Alvará de Licença e persistindo o comerciante no funcionamento de seu estabelecimento comercial, o Executivo Municipal utilizar-se-á do exercício do Poder de Polícia, para que o mesmo cumpra integralmente a legislação em vigor.

Artº 3º - As multas constantes do artigo 214, se não forem pagas na data consignada na notificação, serão lançadas no Livro de dívida Ativa e posteriormente cobradas judicialmente.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo